

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
Estado de Santa Catarina.

Lei Nº 3 de 15 maio de 1963.

Dispõe sobre conservação de Estradas Públicas Municipais e dá outras providências.

José Francisco Schmidt, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a roçação de Estradas Municipais (rodagem) bem como caminhos públicos, a todos os proprietários que tiverem suas terras cortadas por alguma estrada municipal ou vicinal.

Parágrafo Único: Compreende-se a obrigatoriedade de presente Art. a derrubada de árvores frondosas, que impedem a insolação no leito das referidas estradas.

Art. 2º - Este serviço deverá ser feito uma vez por ano, durante os meses de fevereiro e março.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo autorizará pessoa qualquer para fazer a roçação e derrubadas dos referidos trechos, sendo que os proprietários deverão pagar a referida despesa, no ato do pagamento de imposto e mais a multa de 20% (vinte por cento) sobre a despesa realizada.

Art. 4º - Os proprietários que tiverem suas terras cortadas por mais de uma estrada municipal ou vicinal ficam obrigados a roçação da principal, sendo que as demais ficarão dispensadas.

5
Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
em 15 de maio de 1963.

~~Jose Francisco Schmidt~~
Jose Francisco Schmidt
Prefeito Municipal.